



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL,  
COMO CONTRATANTE E DE OUTRO  
LADO, GILMARCIO L. SATURNINO – EPP,  
COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 134069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e a empresa GILMARCIO L. SATURNINO – EPP doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Miguel Atta, 468 - Bairro Seringal - CEP 65725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 12.545.961/0001-60 neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr. Gilmárcio Leite Saturnino inscrito no RG nº 015669752000-1, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 015.831,473-57, em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, aplicando-se a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DETERGENTE LÍQUIDO	GAROTO	08	CX	30,00	240,00
02	SABÃO EM PÓ	DUVALE	04	CX	75,00	300,00
03	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 L	VALOR	150	PCT	2,85	427,50
04	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 L	VALOR	150	PCT	2,55	382,50
05	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 L	VALOR	100	PCT	4,10	410,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

06	PAPEL HIGIÊNICO	FOFINHO	04	FD	38,24	152,96
07	VASSOURA DE PALHA	ARTESANAL	10	UND	1,25	12,50
08	VASSOURA DE PELO	LOREZON	10	UND	6,55	65,50
09	PANO DE LIMPEZA DE CHÃO	U.TEXTIL	50	UND	5,59	279,50
10	DESINFETANTE	GAROTO	20	CX	29,34	586,80
11	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	ASSOLAN	30	PCT	1,10	33,00
12	ESPONJA DE LOUÇA	LIMPABELA	50	UND	0,60	30,00
13	FLANELA PARA LIMPEZA	U.TEXTIL	30	UND	2,29	68,70
14	LUSTRA MÓVEIS.	BRY	03	CX	128,40	385,20
15	LIMPA VIDRO	LAVA BEM	03	CX	43,80	131,40
16	DESODORIZADOR AMBIENTAL	BOM AR	08	CX	111,48	891,84
17	PAPEL TOALHA	TERNURA	80	UND	4,15	332,00
18	GUARDANAPO	MILI	80	UND	1,15	92,00
19	RODO	LOREZON	10	UND	7,30	73,00
20	FITA ADESIVA SANITÁRIA	PATO	100	UND	6,59	659,00
21	ÁGUA SANITÁRIA	PRINCESA	10	CX	19,80	198,00
22	SABÃO EM BARRA	DUVALE	01	CX	45,00	45,00
23	COLHER DESCARTÁVEL	PRAFESTA	20	PTC	2,89	57,80
24	PRATO DESCARTÁVEL	MARATÁ	100	PCT	1,05	105,00
25	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	MARATÁ	10	CX	102,50	1025,00
26	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	MARATÁ	10	CX	4,19	41,90
TOTAL						7.026,10

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 2.2 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 2.3 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;
- 2.4 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.026,10 (sete mil vinte e seis reais e dez centavos), a ser pago pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL Agência 0242-9 Conta Corrente nº 35.5000-3.
- 3.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias condicionado a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;  
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.  
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 4.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5. Entregar o objeto, conforme especificações contate nesse Projeto Básico e em consonância com a proposta de preços;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 4.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 4.8. Substituir eventuais produtos que estejam com a validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o projeto básico e a proposta de preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade observada no fornecimento dos produtos;
- 5.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos entregues pela contratada que não esteja de acordo com as especificações do Projeto Básico;
- 5.7 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.8 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:  
01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0001.2001.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 8.2.1 Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato;
  - 8.2.2 Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - 8.2.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - 8.2.4 Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
  - 8.2.5 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 8.2.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

11.2E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 09 de março de 2020

FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV

GILMARCIO L. SATURNINO – EPP  
CONTRATADA

Representante Legal: Gilmarcio Leite Saturnino  
CPF: 015.831.473-57